

PROCESSO N° 08289697/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 008/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO ESPECIALIZADAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DE RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA PARA O PROJETO HORA DE PLANTAR DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, torna público o presente EDITAL para o Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, especializadas na produção, transporte e entrega de raquetes de palma forrageira com vistas a atuar como fornecedor de RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA ao Estado do Ceará, no âmbito do Projeto Hora de Plantar **2022/2023**, com fundamento na Lei Federal nº. **8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações; e a Lei Estadual nº **17.534, de 22 de Junho de 2021**, além das demais disposições legais aplicáveis e em conformidade com as diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. OBJETO

1.1 Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas de direito privado especializadas na produção, transporte e entrega de raquetes de palma forrageira com vistas a atuar como fornecedor de RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA para o Projeto Hora de Plantar, safra **2022/2023**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Projeto Hora de Plantar foi criado em 1987 para atender com sementes, elevado potencial genético e produtivo, especialmente aos agricultores de base familiar do Estado. O Projeto possui um grande caráter social e econômico, pois disponibiliza sementes subsidiadas para o plantio, proporcionando que os índices de produtividade do Estado do Ceará sejam alavancados.

2.2 O aumento da produtividade é o objetivo principal do Projeto Hora de Plantar, fornecendo aos agricultores sementes de alta qualidade, de reconhecido valor genético, que são adaptadas as condições edafoclimáticas do Estado do Ceará.

2.3 Além de sementes de milho e feijão o Projeto Hora de Plantar também incentiva as demais cadeias, disponibilizando sementes de forrageira (sorgo e palma), manivas sementes, mudas de essências florestais nativas (aroeira e sabiá) e frutíferas (acerola, cajá, caju, goiaba, manga e umbu cajá).

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. LOCAL – As propostas deverão ser entregues na sala da Coordenadoria do Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE no horário de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs até o dia 26 de Setembro de 2022; ou na sessão de credenciamento, no dia 27 de Setembro de 2022, às 9:30, no auditório da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820. No caso de documentação postada, deverá ser enviada com AR, comprovando o recebimento até o momento da abertura do certame.

3.2. ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL DE PALMA	DATA	HORARIO
Publicação do edital	Até 05/09/2022	Até 17:00
Pedidos de esclarecimento ou impugnação	Até 13/09/2022	Até 17:00
Análise dos pedidos de esclarecimento ou impugnação	Até 19/09/2022	Até 17:00
Inscrição no edital de credenciamento	Até 26/09/2022 na sala da CODAF ou na Sessão Pública de credenciamento	19/09/2021 até 17:00
Sessão Pública de credenciamento	27/09/2022	9:30 com tolerância de 15 minutos após abertura do certame
Reabertura da Sessão Pública de credenciamento	29/09/2022	15:00 com tolerância de 15 minutos após abertura do certame

Apresentação de recurso administrativo	Até 04/10/2022	Até 17:00
Análise dos recursos	Até 10/10/2022	Até 17:00
Homologação e divulgação do resultado do edital de credenciamento	Até 12/10/2022	-

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação da empresa interessada deverá estar em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROJETO HORA DE PLANTAR **2022/2023** – RAQUETE DE PALMA FORRAGEIRA Nº. 08/2022”

Razão social da Empresa:

Nome Fantasia da Empresa:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Nome do Procurador Público (caso haja):

Telefone(s):

Email:

Concorrendo ao(s) Lote(s):

Número de páginas:

LOTE	Território Regional / EMATERCE	Quantidade prevista
1	Cariri (Crato)	55.000
2	Maçiço de Baturité (Baturité)	18.300
3	Baixo Acaraú (Acaraú)	100.000
4	Centro Sul (Iguatu)	405.900
5	Sertões Inhamúns (Tauá)	75.000

6	Zona Norte (Sobral)	112.500
7	Médio Jaguaribe (Jaguaribe)	124.000
8	Meio Norte (Itapipoca)	753.400
9	Cariri Oeste (Campos Sales)	80.032
10	Metropolitano (Maracanaú)	572.918
11	Litoral Leste (Aracati)	107.500
12	Sertões de Crateús (Crateús)	121.200
13	Cariri Leste (Brejo Santo)	121.000
14	Sertão Central (Quixeramobim)	1.370.650
15	Extremo Norte (Camocim)	100.000
16	Sertões de Canindé (Canindé)	240.000
17	Ibiapaba (Tianguá)	103.800
18	Baixo Jaguaribe (Limoeiro do Norte)	538.800
Valor unitário RS 0,29	TOTAL DE RAQUETES	5.000.000

4.2. Caso a empresa se faça representar por uma pessoa diferente de seu representante legal, esta deverá apresentar procuração pública lavrada em cartório, acompanhada da cópia de um documento pessoal com foto.

4.3. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Cópia do documento de CPF e de identidade do(s) representante(s) legal(is) da Empresa. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiro Militares, conselhos de classe profissional; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto);
- g) Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da Empresa em nome do representante, atualizado nos últimos 03 meses. Caso não seja do titular, deverá ser juntada declaração de residência.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual – Dívida Ativa (PGE), <http://www.sefaz.ce.gov.br>, quando a empresa tiver matriz ou filial no Estado do Ceará ou da Secretaria da Fazenda do Estado sede da empresa;
- d) Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF/PGFN, <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, <http://www.tst.jus.br>.

III - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a. Comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, como produtor de palma, em nome da empresa;
- b. Declaração emitida por seu responsável legal, concordando com o atendimento de todo o lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional para entregar as raquetes nos locais e datas especificadas neste documento (ANEXO 04);

c. Declaração emitida por seu representante legal, comprometendo-se a substituir as raquetes, caso não sejam aceitas por técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural ou da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, em razão de não satisfazerem as exigências quanto às características das cultivares exigidas ou qualidade do material entregue conforme ANEXO 01;

IV - OUTROS

a. Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b. Declaração do interessado de que não viola o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988, (ANEXO 06);

c. Ficha de credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa (ANEXO 04);

Parágrafo Primeiro: Os credenciados ficam sujeitos à consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas, durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: A falta de qualquer requisito descrito nos itens anteriores implicará em indeferimento do credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Os documentos a serem entregues, devem estar organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas, com duas perfurações centrais, unidas através de grampos para pastas – tipo trilho, não devendo conter cliques ou grampos.

Parágrafo Quarto: O envelope deve estar lacrado e rubricado.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, no dia 27 de Setembro de 2022, às 9:30 horas, em ato público, no auditório da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE por meio da Comissão Especial formada através da Portaria nº. 538/2022.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

6.1. Dos itens contidos no presente edital, caberá pedidos de esclarecimento ou impugnação, que deverão ser formulados de forma clara e objetiva, por escrito através de ofício assinado por seu representante legal, contendo telefone, e-mail e endereço e deverão ser apresentados na Coordenadoria do Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF da Secretaria do

Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, n° 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE no horário de expediente, das 09:00hs às 13:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, até o dia 13 de setembro de 2022.

6.1.1. A comissão terá até o dia 19 de setembro de 2022, para dar esclarecimentos e/ou analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados. Em caso positivo, julgará a impugnação improcedente. Em caso negativo, o edital será modificado e será marcada nova data para o certame.

6.1.2. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo e/ou via fax ou outro meio eletrônico e/ou apresentados de forma ilegível.

6.1.3. O resultado de impugnações e esclarecimentos será divulgado através do site www.sda.ce.gov.br ou e-mail.

7. DO CERTAME

7.1. O processo de julgamento e seleção respeitará o seguinte rito:

- a) No dia 27 de setembro de 2022, às 9:30 horas, será aberto o certame objeto deste Edital, encerrando-se as inscrições para concorrência 15 minutos após a abertura do mesmo. A sessão é pública podendo ser assistida por qualquer pessoa, desde que não perturbe a atividade em curso;
- b) A Comissão Especial se apresentará e circulará uma lista de presença, que deverá ser preenchida e assinada por todos os presentes;
- c) Concluída a assinatura da lista de presença, a Comissão Especial declarará aberto o certame e solicitará que, pelo menos uma pessoa, da plateia se manifeste para acompanhar a abertura de toda documentação dos participantes.
- d) Os presentes serão convocados conforme lista de frequência da sessão pública, para entrega do envelope, verificando a sua inviolabilidade e a quantidade de folhas entregues. Caso haja alguma empresa cuja documentação tenha sido entregue anteriormente, os envelopes somente serão abertos e conferidos por ocasião da sessão pública, conforme ordem da entrega.
- e) Após o recebimento e conferência da documentação de credenciamento, a Comissão verificará quais Empresas entregaram propostas e declarará, no mesmo ato, para quais lotes cada uma das interessadas está concorrendo, devendo esta observação ser inserida na Ata da sessão;
- f) Após esta providência, a sessão pública será suspensa, prazo em que se dará a verificação da documentação para habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros;

- g) No dia 29 de setembro de 2022, no mesmo local, às 15:00, será retomada a sessão, ocasião em que a Comissão dará ciência aos interessados do resultado, abrindo-se, no mesmo instante, o prazo para interposição de recurso administrativo, que será até às 17:00 do dia 04 de outubro de 2022;
- h) Caso todos os interessados estejam presentes, inclusive Empresas com credenciamento indeferido e haja a renúncia expressa do direito de interpor recurso administrativo, a Comissão dará seguimento à sessão;
- i) A Comissão, dando prosseguimento à sessão, realizará a leitura da cota de participação das empresas credenciadas, por lote, fazendo constar na ata do certame.
- j) Havendo recurso administrativo, observando o prazo acima assinalado, a Comissão Especial deverá julgá-lo até às 17h do dia 10 de outubro de 2022, dando ciência aos interessados pelo site: www.sda.ce.gov.br.
- k) A Comissão Especial dará ciência aos interessados do Resultado Final através do site: www.sda.ce.gov.br.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

8.1. A empresa proponente, após ter aprovada sua documentação de habilitação, será devidamente selecionada de acordo com os seguintes critérios:

- a) A empresa, na sua proposta, indicará os lotes que deseja contratar, declarando na mesma oportunidade, a quantidade de RAQUETE DE PALMA FORRAGEIRA ofertada para o referido lote;
- b) Caso mais de uma empresa manifeste interesse pelo lote, a SDA fará divisão equitativa do lote pelos proponentes, respeitando-se a perspectiva de fornecimento de cada proponente.
- c) Terminada a divisão, e não havendo preenchimento do lote, proceder-se-á em nova divisão, do quantitativo remanescente entre as empresas que possuam margem de fornecimento/produção, operando-se desta forma até o preenchimento dos lotes.

8.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial formada pela Portaria nº. 538/2022.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Deverá a empresa apresentar, até a data da assinatura do contrato, Prova de Credenciamento de Viveiro de Produção das palmas (ANEXO XVII da Instrução Normativa nº 24/2005 do

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA devidamente homologada) com estimativa de produção compatível com a quantidade de mudas objeto dos lotes propostos.

9.2. Caso a empresa não atenda esta exigência o quantitativo em questão será dividido equitativamente com as demais empresas habilitadas que ainda disponham margem de fornecimento/produção;

9.3. Concluído o processo, a SDA convocará as vencedoras para celebrar Contrato;

9.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no DOE, entretanto deverá ser observado o cronograma de entrega.

9.5. É vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do Contrato sem prévia autorização desta SDA.

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA

10.1. Os lotes de raquetes deverão ser entregues pela (as) contratada (as) durante a vigência do contrato, em até três comunidades rurais por município do Estado do Ceará de acordo com informações do técnico da EMATERCE responsável pelo recebimento das raquetes.

10.2. Mesmo dentro do período previsto para entrega das mudas de palma forrageira, caso a umidade do solo esteja muito elevada, as entregas deverão ser suspensas, esta análise deverá ser feita pelo EMATERCE LOCAL e/ou por colaboradores da COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ou COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA, antes de confirmar a viabilidade do recebimento das referidas mudas.

10.3. A Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF comunicará aos contratados, através de ofício e ou e-mail, os municípios, as comunidades e os quantitativos e/ou alguma mudança de local que venha a ocorrer das respectivas entregas.

10.4. Todas as raquetes adquiridas serão recebidas no campo por técnicos vinculados à SDA cabendo a estes o atesto dos recibos, que deverão ser emitidos em 02 (duas) vias.

10.5. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art.57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Caso a empresa não cumpra com prazo de entrega o quantitativo em questão poderá ser dividido equitativamente com as demais empresas habilitadas e que ainda disponham margem de fornecimento/produção.

Parágrafo Primeiro: A consulta, bem como a confirmação/declaração do interesse em fornecer para a administração se dará por WhastApp, email e/ou ofício. Esta documentação será incluída ao processo de credenciamento, para a contratação das quantidades em questão, sendo gerado novo contrato.

Parágrafo Segundo: A empresa que descumprir, mesmo que parcialmente o contrato de fornecimento, não entrará na divisão das raquetes de palma forrageira/lotos remanescentes.

11. TRANSPORTE DAS RAQUETES

11.1. Durante o transporte as raquetes devem estar desmembradas e acondicionadas em caixas plásticas para não haver quebra durante o deslocamento até o local do plantio;

11.2. O carregamento e o descarregamento das raquetes são de responsabilidade da empresa contratada e deve ser feito em local designado pelo técnico responsável pelo recebimento no expediente normal e com a orientação do responsável da Contratada, deverão ser contadas quantas raquetes estão aptas para o plantio;

11.3. As raquetes que forem consideradas imprestáveis para o plantio em consequência de presença de pragas e/ou doenças e do transporte e as que não estiverem nos padrões técnicos, estabelecido no anexo 02, NÃO SERÃO RECEBIDAS. Devendo a mesma quantidade ser substituídas, sob pena de não pagamento.

11.4. No ato da entrega a CONTRATADA deverá levar 2% (dois por cento) das raquetes por lote, para repor àquelas que venham quebrar em função do transporte, qualidade e sanidade.

12. DA FONTE E DOS RECURSOS

12.1 Os recursos para custear a presente contratação são oriundos do Governo do Estado do Ceará, especificamente do FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza, e decorrente das seguintes dotações, de acordo com a disponibilidade orçamentária:

TERRITÓRIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01 – CARIRI	21100029.20.608.311.10431.01.33903000.1.10.00.0.40-2776
02 - CENTRO SUL	21100029.20.608.311.10431.02.33903000.1.10.00.0.40-2777
03 - GRANDE FORTALEZA	21100029.20.608.311.10431.03.33903000.1.10.00.0.40-2778
04 - LITORAL LESTE	21100029.20.608.311.10431.04.33903000.1.10.00.0.40-2779
05 - LITORAL NORTE	21100029.20.608.311.10431.05.33903000.1.10.00.0.40-2780
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	21100029.20.608.311.10431.06.33903000.1.10.00.0.40-2781

07 - MACIÇO DO BATURITÉ	21100029.20.608.311.10431.07.33903000.1.10.00.0.40-2782
08 - SERRA DA IBIAPABA	21100029.20.608.311.10431.08.33903000.1.10.00.0.40-2783
09 - SERTÃO CENTRAL	21100029.20.608.311.10431.09.33903000.1.10.00.0.40-2784
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	21100029.20.608.311.10431.10.33903000.1.10.00.0.40-2785
11 - SERTÃO DE SOBRAL	21100029.20.608.311.10431.11.33903000.1.10.00.0.40-2786
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	21100029.20.608.311.10431.12.33903000.1.10.00.0.40-2787
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	21100029.20.608.311.10431.13.33903000.1.10.00.0.40-2788
14 - VALE DO JAGUARIBE	21100029.20.608.311.10431.14.33903000.1.10.00.0.40-2789

PF Nº 2100010232022I - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2022/2023

MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada a Comissão Especial e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

13.2. É facultada, também, a Comissão Especial e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo:

a) Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Empresa, a finalidade e a segurança da contratação;

b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação do interessado, desde que sejam irrelevantes e não firam o entendimento da Proposta.

13.3. A SDA reserva-se o direito de revogar este processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

13.4. A Empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados durante todo o processo.

13.5. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste processo, será considerado foro competente a comarca de Fortaleza, sendo-o unicamente competente.

13.6. Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, situada na Av. Bezerra de Menezes, n°. 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE munido de documento de identificação do responsável pela retirada do edital, ou pela Internet através do endereço eletrônico www.sda.ce.gov.br.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 02 – CARACTERÍSTICAS DAS RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA

ANEXO 03 – QUANTIDADE POR LOTE

ANEXO 04 – FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 05 - OFERTA POR LOTE

ANEXO 06 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO 07 - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 08 – RECIBO DE ENTREGA

ANEXO 09 – MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

ANEXO 10 - MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO

Fortaleza - CE, 05 de setembro de 2022



ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO
Secretária do Desenvolvimento Agrário

ANEXO 01 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de raquetes de palma forrageira no território do Estado do Ceará para o Projeto Hora de Plantar 2021/2022.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Projeto Hora de Plantar foi criado em 1987 para atender com sementes, elevado potencial genético e produtivo aos agricultores de base familiar do Estado. O Projeto possui um grande caráter social e econômico, pois além de disponibilizar sementes subsidiadas para o plantio, permitindo que os índices de produtividade do Estado do Ceará sejam alavancados.

2.2 O aumento da produtividade é o objetivo principal do Projeto Hora de Plantar, fornecendo aos agricultores sementes de alta qualidade, de reconhecido valor genético, que são adaptadas as condições edafoclimáticas do Estado do Ceará.

2.3 Além de sementes de milho e feijão o Projeto Hora de Plantar também incentiva e a produção disponibilizando sementes de oleaginosas (mamona e algodão) e forrageira (sorgo), manivas sementes, raquetes de palma forrageira, mudas de essências florestais nativas (aroeira, sabiá, entre outras), exóticas (acácia mangium, cedro australiano e mogno senegalês) e frutíferas (acerola, caju, cajá, umbu cajá, goiaba, manga, entre outras).

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;

3.2 Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente referente à qualidade, quantidade e distribuição das raquetes de palma forrageira;

3.3 Excluir definitivamente a CREDENCIADA do rol de empresas fornecedoras de sementes aptas ao fornecimento quando detectada a REINCIDÊNCIA referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;

3.4 Informar à credenciada o nome da pessoa responsável pelo recebimento das raquetes de palma forrageira bem como os locais e os endereços de entrega.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Promover a entrega das raquetes de palma forrageira de acordo com os moldes dispostos no Edital de Credenciamento;

4.2 Proceder à imediata substituição das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA com pragas e/ou doenças e/ou danificadas durante o trajeto e/ou entrega do (s) lote (s) nos pontos de distribuição;

4.3 Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores das raquetes de palma forrageira fornecidas junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.4 Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;

4.5 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.6 Informar à CONTRATANTE, através de e-mail à CODAF (neyara.lage@sda.ce.gov.br, conceicao.pontes@sda.ce.gov.br e carlos.moreira@sda.ce.gov.br), os dias e horários de entrega das RAQUETES DE PALMAS FORRAGEIRAS, por meio de um cronograma de execução, a ser disponibilizado 15 dias antes da entrega;

4.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os quantitativos e locais de entrega que deverá ser efetuada até 05 dias úteis após a autorização de entrega. As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA deverão ser entregues em horário de 08: às 14:00 em dias úteis.

5.2 Mesmo dentro do período previsto para entrega das mudas de palma forrageira, caso a umidade do solo esteja muito elevada, as entregas deverão ser suspensas, esta análise deverá ser feita pelo EMATERCE LOCAL e/ou por colaboradores da COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ou COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA, antes de confirmar a viabilidade do recebimento das referidas mudas.

5.3 O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art.57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Todas as RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA adquiridas serão recebidas por técnicos da EMATERCE cabendo a estes o atesto das Notas Fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias juntamente com o Termo de Conformidade dos lotes e o Termo de Recebimento, conforme ANEXO 08.

5.4 – O transporte e descarregamento das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA é de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 recursos para custear a presente contratação são oriundos do Governo do Estado do Ceará, especificamente do FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza, e decorrente das seguintes dotações, de acordo com a disponibilidade orçamentárias:

TERRITÓRIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01 – CARIRI	21100029.20.608.311.10431.01.33903000.1.10.00.0.40-2776
02 - CENTRO SUL	21100029.20.608.311.10431.02.33903000.1.10.00.0.40-2777
03 - GRANDE FORTALEZA	21100029.20.608.311.10431.03.33903000.1.10.00.0.40-2778
04 - LITORAL LESTE	21100029.20.608.311.10431.04.33903000.1.10.00.0.40-2779
05 - LITORAL NORTE	21100029.20.608.311.10431.05.33903000.1.10.00.0.40-2780
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	21100029.20.608.311.10431.06.33903000.1.10.00.0.40-2781
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	21100029.20.608.311.10431.07.33903000.1.10.00.0.40-2782
08 - SERRA DA IBIAPABA	21100029.20.608.311.10431.08.33903000.1.10.00.0.40-2783
09 - SERTÃO CENTRAL	21100029.20.608.311.10431.09.33903000.1.10.00.0.40-2784
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	21100029.20.608.311.10431.10.33903000.1.10.00.0.40-2785
11 - SERTÃO DE SOBRAL	21100029.20.608.311.10431.11.33903000.1.10.00.0.40-2786
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	21100029.20.608.311.10431.12.33903000.1.10.00.0.40-2787
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	21100029.20.608.311.10431.13.33903000.1.10.00.0.40-2788
14 - VALE DO JAGUARIBE	21100029.20.608.311.10431.14.33903000.1.10.00.0.40-2789

PF Nº 2100010232022I - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2022/2023

MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes

- 6.2. Para que seja efetuado o pagamento a empresa contratada deverá realizar a entrega dos lotes selecionados conforme locais e endereços determinados pela CONTRATANTE acompanhados de Nota Fiscal, cópia do Termo de Conformidade e recibo de entrega, devidamente preenchido com a espécie/cultivar e quantidades;
- 6.3. A empresa dará entrada no Serviço de Expedição – SEREX (PROTOCOLO) da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, através de ofício assinado por seu representante legal solicitando à SDA o pagamento de suas raquetes, contendo Banco BRADESCO (local), Agência e Conta Corrente;
- 6.4. Juntamente com o ofício deverão constar as notas fiscais com o atesto de recebimento do técnico no local do recebimento;
- 6.5. A Nota fiscal eletrônica deverá conter o nome da espécie, cultivar, quantitativo, preço unitário e número do RENASEM, acompanhada do recibo de pagamento, referindo o número e valor da Nota Fiscal, bem como das segundas vias dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos representantes locais;
- 6.6. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;
- 6.7. Os documentos a seguir também deverão constar no processo: INSS, FGTS, Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;
- 6.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;
- 6.9. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das raquetes de acordo com a especificidade
- 6.10. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

6.12. Caso não haja a comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, a CONTRATANTE suspenderá o recebimento do lote e o conseqüente pagamento.

7. DA EXECUÇÃO/GESTÃO

7.1 A execução dos contratos resultantes do Edital de Credenciamento nº 08/2022 será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, através do Coordenador **ROBERTO VIRGÍNIO E SOUSA**, apoiado por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOE, devendo ser observado o cronograma de entrega.

ROBERTO VIRGÍNIO E SOUSA

Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF

FRANCISCO OSVALDO MOURA MARANHÃO

Coordenadoria Administrativo Financeira – COAFI/SDA



ANEXO 02 – CARACTERÍSTICAS DAS RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA

As raquetes a serem ofertadas para sementes deverão ser retiradas da área intermediária da planta, (nem da base, nem dos extremos), medindo no mínimo 20 cm de comprimento, firme (teste físico: balançar a raquete pela extremidade e não apresentar ruptura), viçosas e livres de manchas e da presença de pragas ou doenças, inerentes às espécies *Nopalea cochenillifera* (L) Salm Dick e *Opuntia stricta* Haw, ou seja, espécies resistentes à cochonilha do Carmin.

ANEXO 03 - QUANTIDADE POR LOTE

LOTE	Território Regional / EMATERCE	Quantidade prevista
1	Cariri (Crato)	55.000
2	Maciço de Baturité (Baturité)	18.300
3	Baixo Acaraú (Acaraú)	100.000
4	Centro Sul (Iguatu)	405.900
5	Sertões Inhamúns (Tauá)	75.000
6	Zona Norte (Sobral)	112.500
7	Médio Jaguaribe (Jaguaribe)	124.000
8	Meio Norte (Itapipoca)	753.400
9	Cariri Oeste (Campos Sales)	80.032
10	Metropolitano (Maracanaú)	572.918
11	Litoral Leste (Aracati)	107.500
12	Sertões de Crateús (Crateús)	121.200
13	Cariri Leste (Brejo Santo)	121.000
14	Sertão Central (Quixeramobim)	1.370.650
15	Extremo Norte (Camocim)	100.000
16	Sertões de Canindé (Canindé)	240.000
17	Ibiapaba (Tianguá)	103.800
18	Baixo Jaguaribe (Limoeiro do Norte)	538.800
	TOTAL	5.000.000



ANEXO 04 - FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA CONCORRENTE

NOME:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

C.N.P.J.:

DATA DA FUNDAÇÃO: ____/____/____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONCORRENTE:

NOME:

NACIONALIDADE:

FORMAÇÃO:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

FUNÇÃO NA EMPRESA:

C.P.F.:

R.G.:

TELEFONES:

EMAIL:

ANEXO 05 – OFERTA POR LOTE

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ n: _____, possui capacidade operacional para produção, beneficiamento, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega das seguintes quantidades:

LOTE	Território Regional / EMATERCE	Quantidade prevista	
1	Cariri (Crato)	55.000	
2	Maciço de Baturité (Baturité)	18.300	
3	Baixo Acaraú (Acaraú)	100.000	
4	Centro Sul (Iguatu)	405.900	
5	Sertões Inhamúns (Tauá)	75.000	
6	Zona Norte (Sobral)	112.500	
7	Médio Jaguaribe (Jaguaribe)	124.000	
8	Meio Norte (Itapipoca)	753.400	
9	Cariri Oeste (Campos Sales)	80.032	
10	Metropolitano (Maracanaú)	572.918	
11	Litoral Leste (Aracati)	107.500	
12	Sertões de Crateús (Crateús)	121.200	
13	Cariri Leste (Brejo Santo)	121.000	
14	Sertão Central (Quixeramobim)	1.370.650	
15	Extremo Norte (Camocim)	100.000	
16	Sertões de Canindé (Canindé)	240.000	
17	Ibiapaba (Tianguá)	103.800	
18	Baixo Jaguaribe (Limoeiro do Norte)	538.800	
	TOTAL	5.000.000	

Fortaleza (Ce), de _____ de 2022.

Representante Legal ou Procurador



**ANEXO 06 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na
Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do
Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

ANEXO 07 - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022/SDA

Processo nº xxxxxxxxxxxxxx/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com sede nesta Capital, na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza/CE, CEP: 60.325-901, CNPJ/MF sob nº. 07.954.563/0001-68, doravante denominada **SDA** ou **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, **FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 413.860.784-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 745.741 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Figueiredo Filho, nº 49, Cambéba, CEP nº 60.822-275, Fortaleza-CE, e a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº , CGF sob nº -, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, , RG nº, CPF nº -, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº 08289697/2022, também fundamentado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e Lei Estadual nº 17.534, de 22 de Junho de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº. 08/2022, na Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de raquetes de palma forrageira no território do Estado do Ceará para o Projeto Hora de Plantar,

conforme credenciamento no respectivo lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;

3.2 Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente as referentes à qualidade, quantidade e distribuição das raquetes;

3.3 Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de empresas fornecedoras de RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA aptas ao fornecimento quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;

3.4 Informar a CONTRATADA o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável (eis) em cada município pelo recebimento das raquetes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Proceder à imediata substituição das RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA com pragas e/ou doenças e/ou danificadas durante o trajeto e/ou entrega do (s) lote (s) nos pontos de distribuição;

4.2 Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores das raquetes fornecidas junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.3 Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.4 Em hipótese alguma, os lotes que deixaram de ser entregues no período pré-determinado poderão ser compensados em entregas posteriores. Os lotes serão adquiridos de outros fornecedores que preencherem os requisitos necessários;

4.5 Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;

4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os lotes de raquetes deverão ser entregues pela (as) contratada (as) durante a vigência do contrato, em até três comunidades rurais por município do Estado do Ceará de acordo com

informações do técnico da EMATERCE responsável pelo recebimento das raquetes.

5.2. Mesmo dentro do período previsto para entrega das mudas de palma forrageira, caso a umidade do solo esteja muito elevada, as entregas deverão ser suspensas, esta análise deverá ser feita pelo EMATERCE LOCAL e/ou por colaboradores da COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ou COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA, antes de confirmar a viabilidade do recebimento das referidas mudas.

5.3. A Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF comunicará aos contratados, através de ofício e ou e-mail, os municípios, as comunidades e os quantitativos e/ou alguma mudança de local que venha a ocorrer das respectivas entregas.

5.4. Todas as raquetes adquiridas serão recebidas no campo por técnicos vinculados à SDA cabendo à estes o atesto dos recibos, que deverão ser emitidos em 02 (duas) vias.

5.5. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art.57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. Caso a empresa não cumpra com prazo de entrega o quantitativo em questão poderá ser dividido equitativamente com as demais empresas habilitadas e que ainda disponham margem de fornecimento/produção.

Parágrafo Primeiro: A consulta, bem como a confirmação/declaração do interesse em fornecer para a administração se dará por WhastApp, email e/ou ofício. Esta documentação será incluída ao processo de credenciamento, para a contratação das quantidades em questão, sendo gerado novo contrato.

Parágrafo Segundo: A empresa que descumprir, mesmo que parcialmente o contrato de fornecimento, não entrará na divisão das raquetes de palma forrageira/lotos remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRANSPORTE DAS RAQUETES

6.1. Durante o transporte as raquetes devem estar desmembradas e acondicionadas em caixas plásticas para não haver quebra durante o deslocamento até o local do plantio;

6.2. O carregamento e o descarregamento das raquetes são de responsabilidade da empresa contratada e deve ser feito em local designado pelo técnico responsável pelo recebimento no expediente normal e com a orientação do responsável da Contratada, deverão ser contadas quantas raquetes estão aptas para o plantio;

6.3. As raquetes que forem consideradas imprestáveis para o plantio em consequência de presença de pragas e/ou doenças e do transporte e as que não estiverem nos padrões técnicos, estabelecido no anexo 02, NÃO SERÃO RECEBIDAS. Devendo a mesma quantidade ser substituídas, sob pena de não pagamento;

6.4. No ato da entrega a CONTRATADA deverá levar 2% (dois por cento) das raquetes por lote, para repor àquelas que venham quebrar em função do transporte, qualidade e sanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 recursos para custear a presente contratação são oriundos do Governo do Estado do Ceará, especificamente do FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza, decorrente das seguintes dotações, de acordo com disponibilidade orçamentária

TERRITÓRIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01 – CARIRI	21100029.20.608.311.10431.01.33903000.1.10.00.0.40-2776
02 - CENTRO SUL	21100029.20.608.311.10431.02.33903000.1.10.00.0.40-2777
03 - GRANDE FORTALEZA	21100029.20.608.311.10431.03.33903000.1.10.00.0.40-2778
04 - LITORAL LESTE	21100029.20.608.311.10431.04.33903000.1.10.00.0.40-2779
05 - LITORAL NORTE	21100029.20.608.311.10431.05.33903000.1.10.00.0.40-2780
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	21100029.20.608.311.10431.06.33903000.1.10.00.0.40-2781
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	21100029.20.608.311.10431.07.33903000.1.10.00.0.40-2782
08 - SERRA DA IBIAPABA	21100029.20.608.311.10431.08.33903000.1.10.00.0.40-2783
09 - SERTÃO CENTRAL	21100029.20.608.311.10431.09.33903000.1.10.00.0.40-2784
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	21100029.20.608.311.10431.10.33903000.1.10.00.0.40-2785
11 - SERTÃO DE SOBRAL	21100029.20.608.311.10431.11.33903000.1.10.00.0.40-2786
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	21100029.20.608.311.10431.12.33903000.1.10.00.0.40-2787
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	21100029.20.608.311.10431.13.33903000.1.10.00.0.40-2788
14 - VALE DO JAGUARIBE	21100029.20.608.311.10431.14.33903000.1.10.00.0.40-2789
TERRITÓRIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01 – CARIRI	21100029.20.608.311.10431.01.33903000.1.10.00.0.40-2776
02 - CENTRO SUL	21100029.20.608.311.10431.02.33903000.1.10.00.0.40-2777
03 - GRANDE FORTALEZA	21100029.20.608.311.10431.03.33903000.1.10.00.0.40-2778
04 - LITORAL LESTE	21100029.20.608.311.10431.04.33903000.1.10.00.0.40-2779
05 - LITORAL NORTE	21100029.20.608.311.10431.05.33903000.1.10.00.0.40-2780
06 - LITORAL OESTE / VALE	21100029.20.608.311.10431.06.33903000.1.10.00.0.40-2781

DO CURU	
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	21100029.20.608.311.10431.07.33903000.1.10.00.0.40-2782
08 - SERRA DA IBIAPABA	21100029.20.608.311.10431.08.33903000.1.10.00.0.40-2783
09 - SERTÃO CENTRAL	21100029.20.608.311.10431.09.33903000.1.10.00.0.40-2784
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	21100029.20.608.311.10431.10.33903000.1.10.00.0.40-2785
11 - SERTÃO DE SOBRAL	21100029.20.608.311.10431.11.33903000.1.10.00.0.40-2786
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	21100029.20.608.311.10431.12.33903000.1.10.00.0.40-2787
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	21100029.20.608.311.10431.13.33903000.1.10.00.0.40-2788
14 - VALE DO JAGUARIBE	21100029.20.608.311.10431.14.33903000.1.10.00.0.40-2789
TERRITÓRIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01 – CARIRI	21100029.20.608.311.10431.01.33903000.1.10.00.0.40-2776
02 - CENTRO SUL	21100029.20.608.311.10431.02.33903000.1.10.00.0.40-2777
03 - GRANDE FORTALEZA	21100029.20.608.311.10431.03.33903000.1.10.00.0.40-2778
04 - LITORAL LESTE	21100029.20.608.311.10431.04.33903000.1.10.00.0.40-2779
05 - LITORAL NORTE	21100029.20.608.311.10431.05.33903000.1.10.00.0.40-2780
06 - LITORAL OESTE / VALE	
DO CURU	21100029.20.608.311.10431.06.33903000.1.10.00.0.40-2781
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	21100029.20.608.311.10431.07.33903000.1.10.00.0.40-2782
08 - SERRA DA IBIAPABA	21100029.20.608.311.10431.08.33903000.1.10.00.0.40-2783
09 - SERTÃO CENTRAL	21100029.20.608.311.10431.09.33903000.1.10.00.0.40-2784
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	21100029.20.608.311.10431.10.33903000.1.10.00.0.40-2785
11 - SERTÃO DE SOBRAL	21100029.20.608.311.10431.11.33903000.1.10.00.0.40-2786
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	21100029.20.608.311.10431.12.33903000.1.10.00.0.40-2787
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	21100029.20.608.311.10431.13.33903000.1.10.00.0.40-2788
14 - VALE DO JAGUARIBE	21100029.20.608.311.10431.14.33903000.1.10.00.0.40-2789

PF Nº 2100010232022I - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES - SAFRA 2022/2023

MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes

7.2. Para que seja efetuado o pagamento a empresa contratada deverá realizar a entrega dos lotes selecionados conforme locais e endereços determinados pela CONTRATANTE acompanhados de Nota Fiscal, cópia do Termo de Conformidade e recibo de entrega, devidamente preenchido com a espécie/cultivar e quantidades;

- 7.3. A empresa dará entrada no Serviço de Expedição – SEREX (PROTOCOLO) da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, através de ofício assinado por seu representante legal solicitando à SDA o pagamento de suas raquetes, contendo Banco BRADESCO (local), Agencia e Conta Corrente;
- 7.4. Juntamente com o ofício deverão constar as notas fiscais com o atesto de recebimento do técnico no local do recebimento;
- 7.5. A Nota fiscal eletrônica deverá conter o nome da espécie, cultivar, quantitativo, preço unitário e número do RENASEM, acompanhada do recibo de pagamento, referindo o número e valor da Nota Fiscal, bem como das segundas vias dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos representantes locais;
- 7.6. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;
- 7.7. Os documentos a seguir também deverão constar no processo: INSS, FGTS, Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;
- 7.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;
- 7.9. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo gerente do armazém regional a confirmação dos quantitativos segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor e a comprovação da qualidade das raquetes de acordo com a especificidade
- 7.10. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;
- 7.12. Caso não haja a comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, a CONTRATANTE suspenderá o recebimento do lote e o conseqüente pagamento

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

8.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

8.2.1 Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;

8.2.2 Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

8.2.3 Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;

8.2.4 Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;

8.2.5 Não atendimento das determinações técnicas da CONTRATANTE, conforme ANEXO 02 – CARACTERÍSTICAS DAS RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA, identificados nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços objeto do presente contrato.

8.2.6 A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.

8.3. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;

b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da CLAUSULA QUARTA do contrato;

c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 - A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

8.5. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por fac símile ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

8.6. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

8.7. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE, devendo os prazos de entrega serem respeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações;

10.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

10.2.1 Paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.2 Os contratos resultantes do presente credenciamento poderão ser rescindidos unilateralmente pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, ocorrendo os seguintes motivos:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto do contrato;
- d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f. A decretação de falência da CONTRATADA;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR desta SECRETARIA DO

ANEXO 08 - RECIBO DE ENTREGA

Nº da Nota(s) Fiscal(is): _____

DATA: ____/____/____

FORNECEDORA:

CNPJ:

MUNICÍPIO:

COMUNIDADE:

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA são oriundas da parte intermediária da planta		
As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA medindo no mínimo 20 cm de comprimento		
As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA apresentam condições sanitárias adequadas		
As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA apresentam condições de vigor / firmeza adequadas		
As RAQUETES DE PALMA FORRAGEIRA estão acondicionadas em caixas plásticas de hortifrúti.		

LOTE	ESPÉCIE	QUANTIDADE/ESPÉCIE

Dados do responsável pela entrega:	Dados do responsável pelo recebimento:
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____._____._____-____	CPF: _____._____._____-____
ASS: _____	ASS: _____
Data: _____, ____ / ____ / 202__	Data: _____, ____ / ____ / 202__



ANEXO 09 – MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ofício N° _____ Fortaleza, XX de XXXXX de 20 _____

DA: EMPRESA XX

PARA: SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Solicito à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará o pagamento no valor de R\$ XXX.XXX,00 (XXXXXXXXX mil XXXXXX reais), do Projeto Hora de Plantar, referente ao fornecimento de XXXXXX raquetes de palma forrageira, conforme contrato N° XXX/2021/SDA, observando documentação em anexo ao tempo em que atesto a veracidade das informações contidas nestes documentos.

BANCO BRADESCO (FORTALEZA ou outro local)

AGENCIA XXXXXXXXX-XX,

CONTA CORRENTE XXXXXXXX-X

Representante Legal da Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO 10 – MODELO DE RECIBO

Declaro para os devidos fins que recebi da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA o valor de R\$ _____ (_____), conforme nota fiscal de N° _____, emitida em ___/___/_____.

Representante Legal